



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/096/2015

(Procedido pelo Plenário na 936ª Reunião Ordinária do Plenário de 11/08/2015)
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 28/08/2015 – p. 236)

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do COREN-SP, para discutir as questões relacionadas à Saúde Mental no que diz respeito à atuação da Enfermagem, além de tratar das demais questões relacionadas ao assunto.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Câmara Técnica – CT do COREN-SP, cujo teor está devidamente registrado no processo administrativo (PA) nº 2509/2015;

CONSIDERANDO que a prática assistencial nas questões voltadas à Saúde Mental constitui-se em componente de suma importância nas atividades desenvolvidas pela Equipe de Enfermagem;

CONSIDERANDO o novo contexto da atuação da enfermagem frente à reforma psiquiátrica, o qual implica em revisão dos processos de trabalho da equipe de Enfermagem;

CONSIDERANDO a importância de discutir as boas práticas no âmbito da saúde mental em seus diversos cenários e níveis de complexidade, assim como todas as questões relacionadas à inserção dos profissionais de enfermagem na equipe multiprofissional;

CONSIDERANDO que os padrões mínimos assistenciais devem ser constantemente reavaliados, visando uma prática assistencial segura e de qualidade e em consonância com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 936ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, Grupo de Trabalho – GT, com o objetivo de rever e discutir as boas práticas assistenciais no âmbito da Saúde Mental, visando uma prática assistencial segura e de qualidade e de acordo com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício dos profissionais de enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Compete também ao Grupo de Trabalho ora instituído:

I – Propor sugestões para a elaboração de Pareceres elaborados pela Câmara Técnica do Coren-SP;

II – Promover atividades com a finalidade de aperfeiçoar a equipe de enfermagem que atua no âmbito da saúde mental; e,

III – Construir documentos com vistas a estabelecer diretrizes para a atuação da equipe de enfermagem nas questões relacionadas à Saúde Mental.

Art. 2º Ficam designados para compor o presente Grupo de Trabalho, os seguintes profissionais de Enfermagem:

I – João Fernando Marcolan – COREN-SP nº 30.293 – Coordenador dos Trabalhos;

II – Maria Cristina Mazzaia – COREN-SP nº 35.578;

III – Toyoko Saeki – COREN-SP nº 8.489;

IV – Márcia Nascimento Vieira – COREN-SP nº 31.826; e,

V – Ana Isabel Sobral Bellemo – COREN-SP nº 32.301.

§ 1º Os profissionais de enfermagem supranomeados, apresentarão as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 470/2015, assim como deverão cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução.

§ 2º O Grupo instituído desenvolverá suas atividades junto à Câmara Técnica e ao Gabinete da Presidência.

§ 3º O grupo ora designado poderá convidar profissionais especializados na temática para assessoramento nos trabalhos que julgarem pertinentes.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do seu início, para cumprimento da atividade proposta no presente normativo (Parágrafo único do Art. 1º, supra), assim como no projeto apresentado no processo administrativo nº 2509/2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 3º Para cumprimento das atividades específicas do Grupo instituído será concedida aos membros designados no artigo 2º supra, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, Verba Indenizatória, mediante apresentação de relatório, e/ou ata, de acordo as atividades executadas e com o disposto na Resolução Cofen nº 470/2015.

Art. 4º Os trabalhos do referido GT deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da data do início e do término das atividades executadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário